



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Petrópolis / RJ

LEI MUNICIPAL Nº 8.853, DE 30/07/2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE PRESTAM ATENDIMENTO DIRETO À POPULAÇÃO AFIKAREM PLACA OU CARTAZ INFORMANDO SOBRE A PRIORIDADE ESPECIAL DOS IDOSOS MAIORES DE 80 OITENTA ANOS PREVISTA NO ESTATUTO DOS IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS [PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO](#), PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que prestam atendimento direto à população deverão obrigatoriamente afixar, em local de fácil visualização, placa ou cartaz informando sobre o direito à prioridade especial dos idosos maiores de 80 (oitenta) anos em relação aos demais idosos prevista na [Lei Federal nº 10.741/2003](#) (Estatuto dos Idosos).

Parágrafo único. A placa ou cartaz de que trata o *caput* deste artigo deverá conter os seguintes dizeres:

"Fica assegurada a prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (Disposto no [parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.741/2003](#) - Estatuto dos Idosos)"

Art. 2º Os estabelecimentos abrangidos pela presente Lei terão o prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação, para se adequarem à obrigatoriedade nela contida.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente estabelecendo penalidades em caso do seu descumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 29 de abril de 2024.

**JUNIOR CORUJA
PRESIDENTE**

*Autoria: JUNIOR CORUJA
CMP: 4164/2023*